



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 039/2025.

ASSUNTO: ACRESCENTA O ANEXO III À LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 25 MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PARECER

A presente matéria sujeita a análise deste Poder Legislativo diz respeito a Projeto de Lei de iniciativa do poder executivo que tem como finalidade acrescentar o anexo III à lei Municipal nº 434/2025 e dá outras providências.

Resolveram os membros da Comissão de Legislação, justiça, redação final e orçamento, oferecer Parecer sobre a matéria em curso por entenderem ser possível legalmente.

É o relatório.

O Projeto de Lei segue as diretrizes estabelecidas em lei e encontra-se em perfeita sintonia com dispositivos tanto da Lei Orgânica Municipal como do Regimento Interno desta Casa.

Assim também, entendemos que o Projeto atende a técnica procedimental sendo legalmente viável o objeto traduzido que é de importância para o Município em todos os aspectos, razão pela qual entendemos que deve ser aprovado em sua integralidade.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Lagoa Salgada/RN, 21 de Agosto de 2025.

Paulo Sérgio Figueira
Presidente da Comissão de Legislação, justiça, redação final e orçamento.

Vicente Fortes M. Neto
Relator/Secretário

Marcelo da Silva Oliveira
Membro

PROJETO DE LEI N. 040/2025.

ASSUNTO: REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 444/2023, 29 DE MAIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PARECER

A presente matéria sujeita a análise do Poder Legislativo corresponde ao Projeto de Lei de iniciativa do poder executivo que tem por finalidade revogar o art. 4º da Lei municipal nº 444/2023 e das outras providências.

Resolvem os membros do Conselho de Legislação, justiça, redação final e orçamento, oferecer Parecer sobre o projeto de lei que tem por finalidade revogar o art. 4º da Lei municipal nº 444/2023 e das outras providências.

E o relatório.

O Projeto de Lei segue a discussão em Plenário, para ser votado e, se aprovado, encaminhado ao Poder Executivo para assinatura do Prefeito Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

A este ato, entendemos que o Projeto de Lei é de natureza legislativa e não administrativa, sendo legalmente válido. Não havendo que se discuta a validade ou a eficácia do ato, visto que este não possui qualquer conteúdo administrativo.

Este é o nosso parecer, aza.